



MUNICÍPIO DO CARTAXO

EDITAL

N.º 118/2007

Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna publico que com o objectivo de prevenir incêndios e garantir a defesa do património florestal, de bens e de pessoas nos termos do disposto no Decreto-Lei 124/2006 de 28 de Junho.

Durante o período crítico não é permitido:

- a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos (artigo 28º n.º1 alínea a).
- b) Fazer lume de qualquer tipo, incluindo fumar nos espaços florestais e nas vias que o delimitam ou atravessam (artigo 29º n.º5).
- c) Lançar foguetes ou balões com mecha acesa (artigo 29º n.º1).
- d) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração (artigo 28º n.º1 alínea b)



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Nos espaços florestais é obrigatório à entidade responsável:

- a) Limpar o mato num raio mínimo de 50 metros à volta de habitações, dependências, estaleiros, armazéns, oficinas ou outras instalações (artigo 15º n.º2 do Dec. Lei n.º124/2006).
- b) Dotar as máquinas de combustão interna e externa e viaturas utilizadas em operações englobadas em explorações florestais de dispositivo tapa chamas nos tubos de escape e de protecção contra a produção de faíscas devendo estar equipados com um ou dois extintores de 6Kg (artigo 30º do Dec. Lei n.º124/2006).
- c) Conservar aceiros ou corta – fogos limpos de matos ou de produtos de exploração florestal ou agrícola, e de produtos altamente inflamáveis (artigo 19º do Dec. Lei n.º124/2006).

Torna-se público:

Na sequencia da ausência de intervenção dos proprietários ou responsáveis pela intervenção, podem os proprietários ou responsáveis confinantes substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais procedendo à gestão de combustível, mediante comunicação aos proprietários no termos previstos no artigo 15º n.º 5 do Dec - Lei 124/2006.

Mais se torna público que as infracções e as obrigações são puníveis com contra ordenações, coimas e sanções previstas na legislação em vigor nomeadamente nos capítulos VIII artigos 38º e 39º do Dec. Lei n.º124/2006.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão se afixados nos lugares de costume.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

Cartaxo, 31 de Julho de 2007

O Presidente da Câmara

Paulo Caldas